CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI/PB
CASA VIRGOLINO CAVALCANTE DE MELO
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA

PROJETO LEI DE INDICAÇÃO N°. 016 /2014.

Autor: Alexandre de Almeida Sousa

Aprovado em discussão
Em, 14 / 11 /20 14
Presidente

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA OU PONTO FACULTATIVO AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NO MUNICIPIO DE CUITEGI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Vereador **Alexandre de Almeida Sousa**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 35° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuitegi/PB e pelo Art. 30° da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, para posterior sanção o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder um dia de folga por ano ao servidor público municipal no dia do aniversário.

Parágrafo único: A concessão do beneficio ficará a cargo do responsável Secretario pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço que posteriormente encaminhará ao Prefeito do Município para o deferimento do pedido.

Art. 2° - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o beneficio poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 3° Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela Secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º - Para merecer o beneficio o Servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º - Farão jus ao beneficio de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do Município de Cuitegi/PB.

Art. 6º - A comunicação a que se refere ao "caput" deste Projeto de Lei deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

Art. 7º - A não observância do disposto no artigo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cuitegi/PB, 24 de outubro de 2014.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – PRB

JUSTIFICATIVA

Justifico a seguinte propositura considerando que, há alguns feriados brasileiros talvez até sem sentido à pessoa e mesmo assim são oferecidos à população – onde alguns prefeririam até ficar trabalhando. Porém esta folga seria uma das mais justas, pois todos, ou a esmagadora maioria com certeza gostaria de gozar e comemorar este dia sem trabalhar. Os pais de família, com certeza gostariam de estar com seus entes e não a uma repartição pública com pilhas de papéis ou outros serviços.

Será mais um beneficio ao Funcionário Publico que poderá no dia do seu aniversário, passar com a sua família, seus filhos, seus pais, irmãos, podendo tirar o dia para descansar e poder festejar com seus familiares e amigos.

Há feriados sim, mas em prol da sociedade com um todo. O aniversário é uma data comemorativa do seu nascimento, do inicio de sua história na vida. É o único dia onde há uma festa voltado pra si próprio.

Alexandre de Almeida Sousa
Vereador – PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI
Gabinete do Vereador VIVALDO LUIS DE FRANÇA

PARECER Nº 12 / 2014

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, ao Projeto Lei nº 016/2014.

AUTOR: Vereador Alexandre de Almeida Sousa
RELATOR: Vereador **VIVALDO LUIS DE FRANÇA**

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu o Projeto de Lei nº 016/2014, de autoria do Vereador Alexandre Almeida de Souza, que possibilita o ponto facultativo para servidores municipais no dia de seu aniversário. Tem-se tornado prática cada vez mais recorrente a falta do servidor ao trabalho alegando seu aniversário. Tal fato, ás vezes aceito pela administração, às vezes não, penalizando o servidor que labuta durante todo o ano e que "folga" tão somente para comemorar junto com amigos e familiares mais um ano de vida.

E é do conhecimento comum e da vontade do povo que nascem as Leis, assim sendo, o Projeto contempla o que já existia, tornando-se apenas artifício legal para que todos os servidores possam gozar o seu aniversário sem a necessidade de explicações ao superior imediato. Ademais, não gera gasto ou atrapalha a administração, visto que a mesma fica responsável pelo bom andamento dos trabalhos.

Diante do que foi relatado e, considerando a licitado do Projeto e a compatibilidade com os padrões legislativos contidos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa.

CONCLUO PELA TRAMITAÇÃO DO PROJETO EM PLENARIO E RECOMENDO SUA APROVAÇÃO.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cuitegi, aos 10 de novembro de 2014.

VIVALDO LUIS DE FRANÇA
Relator

ALEXANDRE DE ALMEIDA SOUSA
Presidente

ROSINETE SILVA NASCIMENTO
Membro